

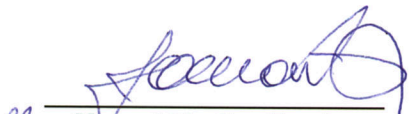
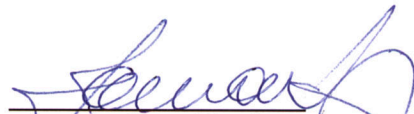




**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**

Abril/2012

Elaboração:	Aprovação:
 Manoel Martins Pereira Técnico de Segurança do Trabalho CELG Matrícula 09122- 4	 Jacinto Alves Martins Engenheiro de Segurança do Trabalho CELG Matrícula 05842-7 Gerente do SESMT

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

1. DA FINALIDADE

Definir as condições mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho que deverão fazer parte dos contratos celebrados entre as empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, para construção e manutenção de redes telefônicas:

2. DOS CONCEITOS BÁSICOS

2.1 Contratada

É a empresa legalmente habilitada que presta serviços para outra empresa mediante remuneração ajustada em contrato de prestação de serviços.

2.2 Contratante

É a empresa responsável, legalmente habilitada, a quem cabe a contratação, de outra empresa, para a execução de redes ou serviços de manutenção de redes telefônicas.

2.3 SESMT



Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentado pela Norma Regulamentadora – NR-4, portaria nº. 3.214 de 08/06/1978 e alterações posteriores.

2.4 Normas Regulamentadoras - NRs

Normas do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978 - Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, e suas alterações posteriores.

2.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA

Tem o objetivo de observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir, neutralizar e/ou eliminar os riscos existentes; discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, e ao empregador o resultado da discussão, com sugestões de medidas que previnam acidentes e ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à adoção de procedimentos seguros na realização das atividades. Deve ser constituída e funcionar de acordo com o que dispõe a Norma Regulamentadora – NR-5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Portaria MTE/SSST - 08/99, de 23/02/99.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

2.6 Equipamentos de Proteção Individual - EPI

É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger à saúde e a integridade física do trabalhador e em caso de acidente diminui a gravidade da lesão. Deve possuir o CA - Certificado de Aprovação, independente da origem de fabricação, Nacional ou Estrangeira, e ser distribuído de acordo com o que dispõe a Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Conforme determina a norma regulamentadora NR-10, Item 10.2 Medida de Controle é necessária apresentação de testes de isolamento elétrica realizada nos equipamentos de proteção individual sendo nas luvas isolante e nos capacetes.

2.7 Equipamento de Proteção coletiva - EPC

É todo meio ou dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de um grupo de trabalhadores e terceiros contra os agentes agressivos no ambiente de trabalho.

2.8 Cronograma de Atividades de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

É o conjunto de medidas de Segurança do Trabalho, discriminadas as ações a serem adotadas por todos os trabalhadores, nas frentes de obras e serviços, definidas em ordem cronológica de realização.

2.9 Procedimento de Trabalho



É a sequência da realização passo a passo de uma tarefa, que deverá ser obedecida dentro das determinações da segurança do trabalho, com a observância das responsabilidades, dos riscos existentes, adoção de medidas de controle para a prevenção de acidentes na sua execução.

2.10 Análise Preliminar de Risco da Obra

É uma planilha que deverá ser preenchida juntamente com o cronograma de execução da obra, objetivando a identificação de situações de perigo para imediata adoção de medidas de controle para neutralização, redução e/ou eliminação do risco potencial à ocorrência de acidentes.

2.11 Planejamento do Serviço

É a integração das ações antecipadas para execução da obra objeto do projeto básico, visando identificar as possíveis falhas e fatores que proporcionam perdas e definindo as melhores condições para execução da atividade, dentro do escopo de O que fazer? Como Fazer? Para que fazer? E quando fazer?.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

2.12 Projeto Básico

É o documento que regulamenta a execução do tipo de serviço, das atividades, forma de composição de turmas, define fiscalizações, obrigações e proibições, bem como, as diretrizes para emissão da fatura do serviço prestado, de conformidade com os parâmetros e índices de medição informados no contrato.

2.13 Notificação de Segurança

É o documento oficial de responsabilidade do gestor do contrato para comunicar, informar, solicitar e dar ciência de uma ação ao prestador de serviço, que deverá adotá-la, visando o cumprimento das prescrições contratuais.

2.14 Trabalhador Autorizado



Conforme a NR-10 são considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

2.15 Comissão de Investigação de Acidente do Trabalho

É o grupo de pessoas formado com representação do departamento envolvido, da segurança do trabalho da empreiteira e da CIPA, com objetivo de analisar e identificar as causas dos acidentes do trabalho ocorridos e apontar as soluções cabíveis para eliminação das condições geradoras da ocorrência.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, ao firmar contrato de prestação de serviços com outra empresa, para execução ou manutenção redes telefônicas.
- 3.2 Cabem aos gerentes, engenheiros, supervisores, técnicos, encarregados, o controle sistemático do cumprimento das instruções aqui tratadas e das disposições legais sobre higiene e segurança do trabalho e as normas vigente.
- 3.3 Cabem a todos os trabalhadores das empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas sem exceções de forma obrigatória, cumprirem as prescrições e instrumentos regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

- 3.4** As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão estarem aptas para atender, no que couber a legislação em vigor, as Normas Regulamentadoras do MTE, bem como as normas técnicas, ordem de serviços e instruções de procedimentos.
- 3.5** A **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A**, detectando por meio de fiscalização do **SESMT** ou por setor de fiscalização ou ainda por verificação e informação de empregados, o descumprimento das cláusulas deste regulamento por parte das empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas, expedirá **NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA**, fixando prazo para eliminação das irregularidades encontradas, relatando em documento específico.
- 3.6** Decorrido o prazo estipulado e persistindo a irregularidade, a empresa que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas, sofrerá pena de aplicação de multas pela **CELG D**, em acordo estabelecido nos contrato firmado.
- 3.7** As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, serão também responsáveis por fiscalizar o cumprimento dos métodos e procedimentos de execução das atividades e das exigências técnicas legais contidas nas cláusulas deste regulamento, sendo portanto, solidariamente responsáveis.
- 3.8** As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, serão também solidariamente responsáveis por todos os serviços que vierem a subcontratar, em conformidade com o contrato de prestação de serviço firmado entre as empresas, caracterizando, assim a co-responsabilidade de seus atos.

4. DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- 4.1** Em todas as intervenções em infraestruturas da **CELG D**, na zona de risco e nos limítrofes das zonas de risco e controlada, devem ser atendidas as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos trabalhadores em suas proximidades, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma ou ampliação, de acordo com a legislação vigente, em particular a Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 598 de 07/12/2004.

5. DO EXAME MÉDICO

- 5.1** Os trabalhadores autorizados a intervir nas estruturas que possuem redes elétricas energizadas para efetuarem lançamentos de cabos telefônicas, deverão ser submetidos a exame de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7, e seu prontuário médico, bem como o PCMSO, poderá ser objeto de fiscalização por parte da **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A**. Serão obrigatórios os exames médicos ocupacionais por conta da empresa



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



prestadora de serviços. A empresa que firmou contrato com os profissionais habilitados deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7. Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e aos riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames complementares conforme abaixo, mantendo-os arquivados nos termos da Norma Regulamentadora NR 7.

a) Exames Médicos Ocupacionais

- Admissionais;
- Periódicos;
- Mudança de Função;
- De retorno ao Trabalho;
- Demissional.

b) Exames Complementares por função:

ENGENHEIROS EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Exames	Periodicidades
Eletrocardiograma	anual
Hemograma completo	anual
Glicose	anual
EAS	anual
Consulta com oftalmologista para avaliação visual	anual

TÉCNICO INDUSTRIAL EM TELECOMUNICAÇÕES

Exames	Periodicidades
Eletrocardiograma	anual
Hemograma completo	anual
Glicose	anual
EAS	anual
Consulta com oftalmologista para avaliação visual	anual

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Exames	Periodicidades
Eletrocardiograma	anual
Hemograma completo	anual
Glicose	anual
EAS	anual
Consulta com oftalmologista para avaliação visual	anual



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



CABISTA/MOTORISTA

Exames	Periodicidades
Eletroencefalograma	Na admissão e depois a cada 3 anos
Audiometria	Anual em caso de operador de guindauto
Eletrocardiograma	anual
Hemograma completo	anual
Glicose	anual
EAS	anual
RX total da coluna(cervical, dorsal e lombar)	Na admissão e cada 5 anos
Consulta com oftalmologista para avaliação visual	anual

CABISTA

Exames	Periodicidades
Eletroencefalograma	Na admissão e depois a cada 3 anos
Eletrocardiograma	anual
Hemograma completo	anual
Glicose	anual
EAS	anual
RX total da coluna(cervical, dorsal e lombar)	Na admissão e cada 5 anos
Consulta com oftalmologista para avaliação visual	anual



AJUDANTE DE CABISTA

Exames	Periodicidades
Eletroencefalograma	Na admissão e depois a cada 3 anos
Eletrocardiograma	anual
Hemograma completo	anual
Glicose	anual
EAS	anual
RX total da coluna(cervical, dorsal e lombar)	Na admissão e cada 5 anos
Consulta com oftalmologista para avaliação visual	anual

Nota 1 : A critério médico outros exames poderão ser solicitados após analisados os riscos específicos da função proposta, exposições prévias a riscos ambientais, historia pregressa e quadro clínico atual.

Nota 2 : No atestado de saúde ocupacional deverá constar todos os exames acima citados.

Nota 3 : Os Profissionais descrito acima deverão desenvolver as atividades conforme descrição no CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

6. SITUAÇÕES PERIGOSAS

- 6.1 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, dará especial atenção à eliminação e/ou neutralização das situações perigosas que possam trazer aos seus próprios empregados ou terceiros, ou que possam resultar em condições de trabalho penosas e improdutivas.

7. INSPEÇÕES DAS EMPRESAS QUE COMPARTILHAM AS INFRAESTRUTURAS DA CELG D

- 7.1 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, realizará inspeções através do seu **SESMT**, visando detectar situações que possam causar acidentes nos locais de trabalho, adotará medidas que evitem ocorrência de acidentes, e sanará de imediato as irregularidades encontradas.

8. INSPEÇÕES DA CELG D

- 8.1 A **CELG D** possui amplo poder de fiscalização, através do seu Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e/ou empregado autorizado, para embargar ou interditar, total ou parcialmente, a obra ou serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente ou uma condição que coloque em perigo a vida de outrem.



9. SUBEMPREITADA

- 9.1 Em caso de subempreitada, as empresas com contrato de compartilhamento de infraestrutura da **CELG D** se obriga a dar ciência a subcontratada das condições gerais de segurança e medicina do trabalho, aqui expressas, bem como zelar pelo cumprimento e observância dessas aludidas condições.

10. OBRAS

10.1 - As empresas prestadora dos serviços de construção ou manutenção de redes telefônicas deverá apresentar os projetos de execução da obra devidamente aprovado para Superintendência de Novos Negócios e Telecomunicações.

10.2 - Em qualquer local de serviços a serem realizados nas estruturas das instalações elétricas da **CELG D** nas zonas de risco e controlada deverá atender o item 10.7.3 da norma regulamentadora NR-10. Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aquelas executadas no Sistema Elétrico de Potência SEP, não podem ser realizados individualmente.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

11. RISCOS TÍPICOS DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA E SUAS PREVENÇÕES



- ▶ Choque elétrico;
- ▶ Queimaduras;
- ▶ Lesões Físicas;
- ▶ Quedas/Trabalho em altura;
- ▶ Proximidade e contatos com partes energizadas;
- ▶ Indução;
- ▶ Animais peçonhentos;
- ▶ Riscos adicionais NR - 10;
- ▶ Descargas atmosféricas

11.1 - Conforme descrito os riscos acima, é necessário antes da execução da tarefa o preenchimento in-loco da APR - Análise Preliminar de Risco da tarefa, como também do Diário Diário de Segurança e a utilização dos EPIs Equipamento de Proteção Individual, EPCs Equipamento de Proteção Coletiva, conforme descrito abaixo, levando em consideração os riscos adicionais oferecido em cada ambiente de trabalho.

- ▶ Luva isolante classe 0 (zero) tensão de teste 5 Kv;
- ▶ Luva de raspa para cobertura da luva isolante;
- ▶ Luva vaqueta;
- ▶ Capacete de segurança aba total classe B;
- ▶ Calçado de segurança;
- ▶ Cone de sinalização;
- ▶ Fita zebra ou corrente de sinalização;
- ▶ Lençol isolante;
- ▶ Escada extensível de fibra de vidro;
- ▶ Bandeirola da escada;
- ▶ Viatura devidamente identificada;
- ▶ Manga isolante;
- ▶ Vestimenta resistente a fogo(calça e camisa com faixa refletiva);
- ▶ Conjunto de trabalho em altura;
- ▶ Conjunto de resgate em altura;

Nota: A lista de equipamentos de proteção individual acima consta a vestimenta resistente a fogo somente para os profissionais que executará serviços nas zonas de risco ou nas zonas controladas em determinação ao item 10.2.9.2 – as vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

11.2 - O Técnico em Segurança do Trabalho das empresas que tem o compartilhamento das infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratada deverão visitar as obras diariamente, relatando as anormalidades e orientando os funcionários quanto aos risco exposto, além de tomar medidas preventivas quanto acidentes.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

11.3 - Considerando o item 18.12.5.7 da norma regulamentadora NR-18, é proibido o uso de escada de mão próximo as redes ou equipamentos elétricos energizados, ou com possibilidade de ser energizado acidentalmente, portanto os serviços deverão ser desenvolvidos com a iluminação pública devidamente protegida com os lençóis isolantes.

11.4 - As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverá orientar os trabalhadores que antes de posicionar a escada para escalar deverá primeiramente inspecionar as condições físicas das estruturas.

11.5- Em observância a norma regulamentadora NR-18 - Item 18.23.3, todos os serviços a serem executado acima de dois metros de altura do piso os quais haja risco de queda do trabalhador, deverá serem utilizado o cinto tipo paraquedista preso com o trava queda na linha de vida.

12. INDENIZAÇÕES

12.1 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, e suas subcontratadas serão responsáveis pelas indenizações por danos ou prejuízos pessoais inclusive com terceiros e/ou materiais, decorrentes dos acidentes ocorridos na execução dos seus serviços.



13. MEDIDAS SANITÁRIAS

13.1 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas tomarão medidas para a preservação da saúde, prevenção e combate de epidemia em seus empregados. Deve adotar soluções próprias para manter em perfeitas condições de limpeza e conservação, nos locais de serviços, instalações higiênicas de modo a atender o contingente máximo esperado de trabalhadores. A empresa contratada deve fornecer também, nos locais de trabalho água potável em quantidade suficiente e em condições higiênica, para todos os seus empregados conforme determina a Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

13.2 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas no ramo de **CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS**, como também para outras atividades deverão atender na integra a NR-24 que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalhos, principalmente as condições de higiene e organização dos alojamentos, refeitórios e instalações sanitárias.

14. QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO

Para desempenhar a função de **Engenheiro de Redes de Telecomunicação, Técnico Industrial em Telecomunicação, Técnico em**

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

Segurança do Trabalho, Cabista/Motorista, Cabista ou Ajudante de Cabista o empregado deverá comprovar através de certificado de aprovação em curso de capacitação e/ou qualificação.

15. TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

Os treinamentos abaixo deverão ter a participação de todos os componentes das equipes envolvidos com a atividade, bem como de seus respectivos encarregados e supervisores. Especificamente quanto ao Técnico de Segurança do Trabalho, será exigida a participação em todos os cursos, dada a peculiaridade de suas atribuições.

16. AS EMPRESAS QUE COMPARTILHAM PONTOS DE FIXAÇÃO NAS INFRAESTRUTURAS, DEVERÁ ATENDER O ANEXO II DA NORMA REGULAMENTADORA NR-10 QUE TRATA DE TREINAMENTOS.

NR-10 BÁSICO - CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 - Introdução à segurança com eletricidade.
- 2 - Riscos em instalações e serviços com eletricidade:
 - a) O choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b) Arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c) Campos eletromagnéticos.
- 3 - Técnicas de Análise de Risco.
- 4 - Medidas de Controle do Risco Elétrico:
 - a) Desenergização;
 - b) Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
 - c) Equipotencialização;
 - d) Seccionamento automático da alimentação;
 - e) Dispositivos a corrente de fuga;
 - f) Extra baixa tensão;
 - g) Barreiras e invólucros;
 - h) Bloqueios e impedimentos;
 - i) Obstáculos e anteparos;
 - j) Isolamento das partes vivas;
 - k) Isolação dupla ou reforçada;
 - l) Colocação fora de alcance;
 - m) Separação elétrica.
- 5 - Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
- 6 - Regulamentações do MTE:
 - a) NRs;
 - b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);





**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



- c) Qualificação; habilitação; capacitação e autorização;
- 7 - Equipamentos de proteção coletiva.
- 8 - Equipamentos de proteção individual;
- 9 - Rotinas de trabalho - Procedimentos;
- a) Instalações desenergizadas;
- b) Liberação para serviços;
- c) Sinalização;
- d) Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
- 10 - Documentação de instalações elétricas;
- 11 - Riscos adicionais:
 - a) Altura;
 - b) Ambientes confinados;
 - c) Áreas classificadas;
 - d) Umidade;
 - e) Condições atmosféricas;
- 12 - Proteção e combate a incêndios:
 - a) Noções básicas;
 - b) Medidas preventivas;
 - c) Métodos de extinção;
 - d) Prática;
- 13 - Acidentes de origem elétrica:
 - a) Causas diretas e indiretas;
 - b) Discussão de casos.
- 14 - Primeiros Socorros, com o seguinte conteúdo:
 - a) noções sobre lesões;
 - b) Priorização do atendimento;
 - c) Parada respiratória;
 - d) Parada cardiorrespiratória;
 - e) Desmaio;
 - f) Lesões traumáticas;
 - g) Imobilização;
 - h) Hemorragias;
 - i) Queimaduras;
 - j) Corpos estranhos;
 - k) Agressões por animais;
 - l) Envenenamentos;
 - m) Estado de choque;
 - n) Convulsões;
 - o) Choque elétrico;
 - p) Remoção e transporte de acidentado;
 - q) Ferimentos;
 - r) Práticas.
 - s) Responsabilidades.

Nota 1: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 75 %.

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

17. CURSO COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES.

Nota: É pré-requisito para frequentar este curso complementar, ter participado com aproveitamento satisfatório do curso básico definido anteriormente, com aproveitamento superior a 75%.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Organização do Sistema Elétrico de Potencia – SEP.
- 2) Organização do trabalho:
 - a) Programação e planejamento dos serviços;
 - b) Trabalho em equipe;
 - c) Prontuário e cadastro das instalações;
 - d) Métodos de trabalho;
 - e) Comunicação.
- 3) Aspectos comportamentais.
- 4) Condições impeditivas para serviços.
- 5) Riscos típicos no SEP e sua prevenção
- Proximidade e contatos com partes energizadas:
 - a) Indução;
 - b) Descargas atmosféricas;
 - c) Eletricidade estática;
 - d) Campos elétricos e magnéticos;
 - e) Comunicação e identificação;
 - f) Trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais
- 6) Técnica de Análise de Risco no SEP
- 7) Procedimento de trabalho – análise e discussão
- 8) Técnicas de trabalho sob tensão
 - a) Em linha viva;
 - b) Ao potencial;
 - c) Em áreas internas;
 - d) Trabalho a distância;
 - e) Trabalhos noturnos;
 - f) Ambientes subterrâneos.
- 9) Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios)
- 10) Sistemas de proteção coletiva
- 11) Equipamentos de proteção individual
- 12) Posturas e vestuários de trabalho
- 13) Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos
- 14) Sinalização e isolamento de áreas de trabalho
- 15) Liberação de instalação para serviço e para operação e uso

16) Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados

17) Acidentes típicos:

- a) Análise;
- b) Discussão;
- c) Medidas de proteção;
- d) Responsabilidades;
- e) Técnicas de análise de Risco no SEP;
- f) Procedimentos de trabalho – análise e discussão;
- g) Técnicas de trabalho sob tensão;

Nota 1: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 75 %.

Nota 2: Conforme determina o item 10.8.8.2 da Norma regulamentadora NR-10 é necessário que as empresas prestadora de serviços ministram curso de reciclagem bienal, sendo que o primeiro curso deverá ser após dois anos que o profissional obteve o curso do SEP Sistema Elétrico de Potência, e sempre que ocorrer algumas das situações a baixo:

- a) Troca de função ou mudança de empresa;
- b) Retorno de afastamento ou trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) Modificações significativas nas instalações ou troca de método, processos e organizações de trabalho.

18. INSTRUÇÃO FORMAL PARA TRABALHADORES COM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

18.1 -Trabalhadores com atividades não relacionadas diretamente às instalações elétricas, porém desenvolvidas em zona livre ou na zona controlada ou mesmo na vizinhança da zona controlada, nos termos da NR10.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA 4 (quatro) horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução à Segurança: Filosofia Prevencionista;
Riscos em instalações com eletricidade;
O choque elétrico, mecanismos e efeitos;
Arcos elétricos, queimaduras e quedas;
Campos eletromagnéticos, incluindo restrições relativas ao uso de aparelhos elétricos de controle vital, como marca-passos, por exemplo;
Identificação, Avaliação e Medidas de Controle de Riscos elétricos e adicionais relativos às instalações locais;



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



Apresentação, *in loco*, das Zonas Livre, Controlada e de Risco das instalações locais, incluindo;
Sinalização e isolamento de áreas de trabalho;
Delimitação de área;
Restrições de trânsito de pessoas e veículos, transporte e manuseio de materiais e equipamentos;
Ênfase na proibição da entrada dos trabalhadores nas zonas controladas e de risco;
Isolação de equipamentos (luminárias) com possibilidade de ser energizado acidentalmente;
Equipamentos de Proteção Coletiva das instalações elétricas locais;
Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual compatível com as instalações elétricas locais;
Apresentação dos procedimentos de emergência da instalação local;
Procedimentos para comunicação de não conformidades;
Apresentação da linguagem técnica formal e informal utilizada pelos profissionais de eletricidade e telefonia na instalação local.

Nota : Para este treinamento, os certificados poderão ser substituídos por listas de presença, contendo o seguinte: Local da Instalação, Data, Instrutor, Carga Horária, Empresa Contratada, Nome do Treinando, Função e Campos para Assinaturas.



19. As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão providenciar curso de direção defensiva para os condutores de veículos, independente do tipo de veículo.

20. As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas providenciarão instruções e meios motivadores de segurança do trabalho para todo o pessoal envolvido nos serviços contratados. Devem ser aplicadas medidas disciplinares aos empregados de acordo com a CLT, que infringirem os regulamentos e normas relativas à segurança do trabalho, sem prejuízo para a **CELG D**.

21. Os demais treinamentos exigidos em contrato para o exercício de funções que indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, também deverão ter seus certificados assinados pelo engenheiro responsável técnico – qualificado e habilitado.

22. Todos empregados das empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverá portar crachá de identificação, contendo:

- a) Nome completo;
- b) Foto 3 por 4;
- c) Número do CPF;
- d) Nome da empresa que contratou;
- e) Função;

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

- f) Número da carteira de habilitação;
- g) descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços ou em suas proximidades;
- h) Assinatura do responsável técnico;
- i) Número do registro no CREA do responsável técnico;
- j) Fator RH (tipo sanguíneo);
- k) Data de validade.

Nota : Ocorrendo qualquer alteração no quadro de empregados das empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas que indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nos termos da NR 10, será obrigatório, anteriormente ao início de suas atividades, a comprovação da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização conforme já descritas.

23. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

23.1 Conforme os termos da NR-06 a empresa prestadora de serviços deverá fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, todos os EPIs e EPCs necessário ao desenvolvimento das atividades.

23.2 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão exigir dos empregados que os mesmos utilizem todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (Vide necessários à execução das tarefas, objeto de contratação. Sendo obrigatório para todos os empregados, dentro dos limites da área de serviço, e nos locais em que se fizerem necessários, solicitar a ciência do empregado na ficha de entrega dos EPIs ou EPCs.

23.3 Para trabalho acima de 2,0 metros de altura, a empresa deverá fornecer aos empregados o conjunto de proteção para trabalho em altura com uso do cinto de segurança tipo pára-quedista conectado em linha de vida.

23.4 Usar o conjunto de equipamentos conjugados de resgate em altura, e conjunto para serviços e altura que deverá ser especificado pela empresa contratante e fazer parte como anexo do projeto básico, que deverá ser formalizado pela empresa contratante.

Nota 1: É proibido o uso de boné de tecido ou similar, por baixo do capacete de segurança na realização das atividades.

Nota 2: Conforme determina o item 10.2.9.3 da Norma Regulamentadora NR-10 é vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



23.5 Em todos os serviços executados nas estruturas contendo instalações elétricas, devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

23.6 No desenvolvimento de serviços nas limítrofes das instalações elétricas, a empresa prestadora de serviços deverá manter Sistemas de Proteção Coletiva - SPC através de isolamento físico de áreas, fazer proteção nos braços das luminárias, sinalização com equipamentos adequados, obedecer às legislações específicas dos municípios e as prescrições do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda de conformidade com as instruções e normas técnicas da empresa CELG.

23.7 Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão possuir **Certificado de Aprovação - CA**, conforme determina a Portaria nº. 25 do DSST/MTE, de 15/10/01, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e deverá ser apresentado sempre no momento da fiscalização.

23.8 As ferramentas e equipamentos, tanto de proteção individual e coletiva, quanto de trabalho fornecido pela empresa prestadora de serviços devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de uso e conservação.

24. TRANSPORTE

24.1 O transporte de pessoal da empresa que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão ser realizados em veículos apropriados. Esses veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e circulação, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRAN. (Código Nacional de Trânsito).

24.2 Os veículos da empresa compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas devem ser equipados de acordo com a finalidade e características da prestação de serviços. Os equipamentos devem ser compatíveis com o tipo de carro para que não comprometam a estabilidade e segurança operacional.

24.3 O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN/DENATRAN (Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

25. SOCORRO DE URGÊNCIA

25.1 Conforme determina o item 10.12.2, os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiorrespiratória.

25.2 As empresas compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão manter, no local de trabalho e nos



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



veículos, uma caixa de primeiros socorros com os materiais necessários para uma emergência nos casos de torções, fraturas, cortes, escoriações, e lesões diversas, sempre completa e em lugar acessível, contendo todas as instruções por escrito para utilização e a conservação dos materiais existentes.

25.3 Conforme determina o item 10.12.1 e 10.12.3, A empresa compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas deverão manter um plano de atendimento a emergência, para as localidades que executa tarefas, contendo no mínimo:

Descrições dos locais de atendimento mais próximos: Hospital, centro médicos, postos de saúde, clinica, etc.

Endereço do local de atendimento com a indicação do deslocamento mais rápido;

Nome do médico de plantão e da equipe de atendimento;

Telefone de contato com o local, número de fax e email;

Indicação de veículos ou meios apropriados para remoção e transporte de acidentado com a urgência que o caso exigir: (Bombeiros, SAMU, ambulância, táxi)

26. ALCOOLISMO/DROGAS

26.1 Não será permitido ao empregado ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou qualquer tipo de tóxico durante o seu período de atividade, incluindo o horário de refeição.



27. SESMT E CIPA

27.1 As empresas que que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas se obrigam a organizarem e manterem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora nº. 5 e a Portaria nº. 8, de 23/02/99 do Ministério do Trabalho e Emprego.

27.2 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas , deverão apresentarem calendário anual de suas reuniões ordinárias, relação dos membros eleitos e designados e mensalmente um resumo das reivindicações com as respectivas sugestões de soluções para os problemas encontrados.

27.3 Sob a coordenação das empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas , e quando julgar necessário, os representantes destas empresas realizarão reuniões periódicas, nas áreas de execução dos serviços nas quais serão examinados os aspectos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

28. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

28.1 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, deverão apresentar ao Serviço de Segurança do Trabalho da empresa da contratante mensalmente, as cópias das CAT e os relatórios referentes aos acidentes do trabalho ocorrido no mês anterior, indicando o número de horas trabalhadas com exposição ao risco, dias perdidos, coeficiente das taxas de frequência e de gravidade, bem como a indicação das providências tomadas em todos os acidentes, conforme formulário específico Norma NBR 14280.

28.2 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, deverão comunicar o Acidente de Trabalho à Previdência Social até o 1º dia útil após o acidente, conforme a Lei n.º. 8213, de 24/07/91. Deverão ser preenchidos tantos formulários quantos forem os acidentados, com ou sem lesão, envolvidos num mesmo acidente ocorrido na área em que estiver prestando serviços. Não será permitida a divulgação pública do acidente pela empresa contratada.

28.3 As empresas compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, se obriga a comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa contratante toda ocorrência de acidente do trabalho de qualquer natureza, principalmente os GRAVES E FATAIS, registrando-o na área de execução dos serviços, para que seja feitas a investigação e análise da ocorrência pela Comissão de Investigação.

29. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Em todos os serviços a serem executados sendo de (manutenção, construção, instalação ou ampliação) que se fizer necessário das estruturas compartilhada, a empresa prestadora de serviços deverá elaborar um Procedimento Operacional Padrão (Analisar as Condições Físicas das Estruturas de Madeira e Concreto Antes de Posicionar a Escada para Escalar).

29.1 Todos os serviços que envolva algum risco será precedido de **APRT – Análise Preliminar de Risco da Tarefa** devendo ser verificadas as condições gerais do trabalho a executar, identificando os riscos e condições ambientais, selecionando os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, e, primordialmente. Alertando aos empregados quanto às circunstâncias em que o trabalho será desenvolvido. Esse **planejamento** deverá ser elaborado e executado pelos profissionais autorizados antes que iniciem o desenvolvimento da tarefa.

29.2 É necessário que antes de iniciar qualquer tarefas a equipe se reúnem próximo aos serviços para discussão do DDS – Dialogo Diário de Segurança.



**REGULAMENTO DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO PARA
EMPRESAS QUE FAZEM USO DO
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS**



29.3 Cabe às empresa que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas , através dos profissionais habilitados e técnicos responsáveis pelos serviços, providenciar distribuição de tarefas, levando-se em consideração as atividades cuja execução o empregado esteja capacitado e/ou qualificado, o grau de habilidade profissional e eventuais fatores que ampliem o grau de segurança no trabalho, de forma a evitar-se baixos padrões de eficiência e procedimentos falhos que concorram para a ocorrência de acidentes.

29.4 Antes de iniciar as tarefas, o responsável pelos serviços das empresa que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas , deverá esclarecer à equipe de trabalho sobre as tarefas que serão desenvolvidas, bem como distribuí-lo adequadamente, chamando a atenção do seu pessoal para os riscos existentes, exigindo que sejam tomadas às medidas de segurança para evitar a ocorrência de acidente do Trabalho.

29.5 Cabe aos Chefes, Supervisores e Encarregados da empresa compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas , observar atentamente o desenvolvimento dos trabalhos por parte da equipe, alertando-os quantos aos procedimentos incorretos que possam resultar em acidentes.



29.6 Caberá às empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, e suas subcontratadas, apresentarem a empresa contratante o seu Programa de Prevenção de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO, e o Programa de Riscos Ambientais – PPRA, conforme determina as Normas Regulamentadoras NR-7, NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

29.7 Caberá às empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**, e suas subcontratadas, atenderem as condições de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de matérias, Ergonomia, Trabalho ao céu aberto, Sinalização de Segurança e trabalho em altura conforme determina as Normas Regulamentadora NR – 11, NR – 17, NR – 21, NR – 26, NR - 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

29.8 Caberá às empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, manter diário devidamente atualizado de obra junto ao canteiro da mesma.

29.9 Caberá às empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, manter Diálogo Diário de Segurança da obra junto ao canteiro da mesma.

29.10 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas na transposição de rodovias estaduais e federais, ou locais de aglomeração de pessoas deverá fazer contato com os

	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS QUE FAZEM USO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS	
---	--	---

órgãos competentes para auxiliar se necessário o lançamento dos cabos messageiros.

30. DA RESPONSABILIDADE

30.1 Devem zelar pelo cumprimento deste regulamento todos os profissionais qualificados, capacitados, habilitados e autorizados responsáveis pelo objeto de contratação dos serviços a serem executados.

30.2 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas darão conhecimento aos seus empregados das normas constantes deste Regulamento de Segurança.

30.3 As empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas, deverão cumprir todas as condições gerais de Segurança e Saúde do Trabalhador, aqui descritas bem como de toda a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual por inadimplência ou outras penalidades contratuais.

30.4 A observância do disposto nas condições gerais de segurança e saúde do trabalhador, bem como a observância das Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela Portaria n. ° 3214 de 08.06.78, de outras normas expedidas pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições que com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras e regulamentos sanitários de Estados Municípios em que se situam os respectivos estabelecimentos.

Os casos aqui omissos, sobre Segurança e Saúde do Trabalhador serão decididos de comum acordo entre as empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D** e suas subcontratadas.

31. DAS MULTAS

As multas serão aplicadas conforme determinado nos contratos firmados e formalizados entre as empresas que compartilham pontos de fixação nas infraestruturas da **CELG D**.

Elaborado por:

Manoel Martins Pereira - Matrícula-09122-4, conforme solicitação do gerente do Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Jacinto Alves Martins.

Jacinto Alves Martins

Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
-DA-DPEM-